



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 253, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

RETIFICA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 138, DE 17 DE MARÇO DE 2026, QUE INSTITUI O NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – NUEP/SUAS, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA INSTITUIÇÃO DOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, PUBLICADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 138, de 17 de março de 2026, que institui o Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – NUEP/SUAS como instância consultiva e de articulação interna da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Sidrolândia/MS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, instituída pela Resolução CNAS n.º 4, de 13 de março de 2013, que define os NUEP/SUAS como instâncias consultivas e de assessoramento das Secretarias de Assistência Social;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas para instituição dos Núcleos de Educação Permanente do SUAS no âmbito municipal, publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social em julho de 2014, que atribuem ao NUEP o papel de auxiliar o órgão gestor no planejamento, diagnóstico, definição e acompanhamento das ações de formação e capacitação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a redação de dispositivos do Decreto Municipal n.º 138/2026 ao papel consultivo e de assessoramento do NUEP/SUAS, deixando expressa a prerrogativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania como órgão gestor responsável pela implementação das ações de educação permanente;

CONSIDERANDO que a presente retificação não altera a estrutura, a composição, os princípios, as diretrizes nem os objetivos fundamentais do NUEP/SUAS, preservando integralmente a validade de todos os atos normativos e administrativos decorrentes do Decreto Municipal n.º 138/2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto Municipal nº 138, de 17 de março de 2026, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O NUEP/SUAS funciona como grupo de trabalho técnico de caráter permanente, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a atribuição de auxiliar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania no planejamento, monitoramento e avaliação das ações de educação permanente destinadas aos trabalhadores, gestores e conselheiros do SUAS no âmbito do Município de Sidrolândia/MS.

"Art. 6º São objetivos do NUEP/SUAS:

I – contribuir para a institucionalização, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, da educação permanente como processo sistemático e contínuo de qualificação dos trabalhadores do SUAS;

(...)

III – contribuir para a qualificação técnica e ético-política dos trabalhadores, gestores e conselheiros do SUAS;

IV – contribuir para o desenvolvimento de metodologias formativas que articulem teoria e prática profissional, a partir dos desafios do cotidiano de trabalho;

(...)

VI – contribuir para o fortalecimento da identidade profissional dos trabalhadores do SUAS e o reconhecimento de suas atribuições;

(...)

IX – contribuir para a promoção de ações de formação sobre temáticas transversais, incluindo direitos humanos, igualdade racial, diversidade de gênero e orientação sexual, proteção a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua." (NR)

"Art. 9º Compete ao NUEP/SUAS, como grupo de trabalho interno da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I – auxiliar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania na elaboração, implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS – PMEP/SUAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

II – auxiliar o órgão gestor na realização de diagnósticos periódicos das necessidades de formação e qualificação dos trabalhadores, gestores e conselheiros do SUAS no município;

III – auxiliar o órgão gestor no desenho pedagógico e no planejamento de cursos, oficinas, seminários e demais eventos de capacitação e formação continuada no âmbito do SUAS municipal;

(...)

VI – contribuir para a sistematização de experiências e boas práticas desenvolvidas nos serviços socioassistenciais do município;

(...)

VIII – auxiliar o órgão gestor no monitoramento e avaliação do impacto das ações de educação permanente na qualidade dos serviços socioassistenciais;

(...)

X – auxiliar como grupo consultivo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania na manutenção do registro atualizado das ações de educação permanente realizadas e dos trabalhadores participantes;

XI – contribuir tecnicamente como grupo consultivo para a elaboração dos relatórios periódicos de atividades a serem submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;

XII – contribuir como grupo consultivo para o fomento da participação dos trabalhadores do SUAS em eventos, congressos, conferências e demais espaços de formação e produção de conhecimento." (NR)

"Art. 10 As ações de educação permanente de que trata este Decreto destinam-se:

(...)

"Art. 11 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania elaborará o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS – PMEP/SUAS, com periodicidade quadrienal, observadas as competências de auxílio técnico do NUP/SUAS previstas no art. 9º deste Decreto, a ser submetido à aprovação do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Cidadania e alinhado ao Plano Municipal de Assistência Social e ao Plano Plurianual – PPA do Município.

(...)

"Art. 12 As ações de educação permanente planejadas nos termos do art. 11 deste Decreto serão executadas com os recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Cidadania, podendo ser custeadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

(...)

"Art. 14 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, observadas as competências de auxílio técnico do NUEL/SUAS previstas no art. 9º deste Decreto, deverá assegurar a realização de, no mínimo, as seguintes ações anuais no âmbito da educação permanente do SUAS:

(...)

§ 1º Na impossibilidade de cumprimento integral das ações mínimas previstas nos incisos deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania encaminhará ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, relatório circunstanciado com a justificativa do não cumprimento, indicando se a inexecução decorreu de insuficiência de suporte institucional, orçamentário ou logístico.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania assegurará as condições institucionais e operacionais necessárias à realização das ações mínimas previstas neste artigo, com a contribuição consultiva do NUEL/SUAS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão autônomo de controle social, acompanhar o cumprimento das ações previstas neste artigo, podendo requisitar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e ouvir o NUEL/SUAS, se necessário, para emitir recomendações e resoluções à Secretaria.

§ 4º O descumprimento reiterado e injustificado das ações mínimas previstas neste artigo, por omissão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em fornecer o suporte necessário, poderá ser objeto de deliberação pelo CMAS, para fins de registro nos relatórios de acompanhamento da gestão municipal do SUAS e comunicação aos órgãos de controle competentes." (NR)

"Art. 15 As ações de educação permanente de que trata este Decreto deverão observar os princípios da economicidade, eficiência, transparência e publicidade dos atos administrativos." (NR)

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 138, de 17 de março de 2026, permanecem inalterados, mantendo-se a plena validade de todos os atos normativos e administrativos dele decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 15 de Junho de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal

